



Política de Rateio e Divisão de Ordens

MAV CAPITAL GESTORA DE RECURSOS SS LTDA.

Agosto 2023



Política de Rateio e Divisão de Ordens

1 - Objetivo

Em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor, a MAV Capital Gestora de Recursos SS Ltda. (“Gestora”) adota a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários por ela geridas.

O objetivo do controle de alocação justa de ordens entre as carteiras geridas é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de fundos de investimento ou carteiras administradas pela MAV Capital (“Carteiras”) sejam registradas e alocadas de maneira justa e definida entre elas.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios diretos e indiretos, diretores, funcionários e prepostos que, de alguma forma, auxiliam no desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

2 – Responsável

A Equipe de Compliance e Risco da Gestora é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a Diretor de Gestão é o principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

3 – Política de Rateio e Divisão de Ordens

O Diretor de Gestão responsável pela área de administração de valores mobiliários da MAV Capital deverá seguir os procedimentos abaixo:

O Gestor, antes de cada nova operação, já definirá a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e caso ocorra o grupamento de ordens fará posteriormente o rateio de ordens pela alocação inicialmente definida para cada fundo levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

O rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos: (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta; (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras; (iii) houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

No âmbito da atuação da Gestora, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela. As ordens poderão ser transmitidas: (i) verbalmente; (ii) por telefone; (iii) mediante meios eletrônicos (email, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.) ou (iv) por escrito (Fax, Carta, etc.) sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens deverão ser confirmadas por e-mail (call-back), gravadas e arquivadas pela Gestora.

4 - Rateio de Ordens e Conflito de Interesse

Os fundos de investimento são organizados de acordo com a modalidade de ativo que compõe sua carteira.

Em nenhum caso a alocação de ordens se dará com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos, a área de Gestão de Riscos deverá consultar a área de Compliance da Gestora antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

Cabe ressaltar que qualquer evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Carteira, devendo ser imediatamente informado a Diretora de Compliance.

5 – Vigência

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja



constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

* * *